

## **A LEI 13.146/ 2015 COMO INSTRUMENTO VALIDADOR DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS DAS PESSOAS SURDAS**

Cleriston da Silva Carvalho, Maria Carine dos Santos Carvalho

Faculdade Sete de Setembro, Paulo Afonso, Brasil  
Faculdade Sete de Setembro, Paulo Afonso, Brasil

cleriston708@gmail.com

**Resumo:** O presente artigo tem como ponto inicial retratar as questões sobre os direitos e garantias fundamentais das pessoas surdas, frente à Lei 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência. Para isso, foi realizada uma pesquisa teórica, se utilizando assim do raciocínio lógico para traçar um ponto de convergência entre os direitos fundamentais e as pessoas surdas, como também foi mostrado o quanto os direitos fundamentais são imprescindíveis para assegurar os direitos dessas pessoas. Dessa forma, constatamos que todos os indivíduos possuem direitos, esses que são inerentes às pessoas humanas, mas poder-se-á dizer que as pessoas surdas possuem vários direitos negligenciados pelas estruturas públicas e privadas. Sendo assim, as pessoas surdas acabam sofrendo um processo de exclusão nas esferas sociais, e isso só demonstra o quanto é necessário que essa questão seja levantada e exposta para a sociedade. É necessário que o presente tema seja discutido, pois é a partir do meio acadêmico que podemos conscientizar toda a sociedade para que as pessoas surdas possam ter um papel ativo na sociedade e que os seus direitos parem de serem negligenciados.

**Palavras-chave:** Direitos Fundamentais. Pessoas Surdas. Deficiente. Direito brasileiro.

### **LAW 13,146/2015 AS AN INSTRUMENT THAT VALIDATES DEAF PEOPLE'S FUNDAMENTAL RIGHTS**

**Abstract:** This paper starts by discussing questions involving deaf people's fundamental rights and guarantees according to the Law 13,146/2015 – Disabled Person Law. For this, a theoretical research was carried out, which used logical thinking to draw up an intersection point between fundamental rights and deaf people, considering that it has been shown how much these rights are essential to secure these people's inclusion. Thus, it was observed that, even though all individuals are born with the rights that are inherent to their human condition, deaf people have many of their rights neglected by public and private institutions. Therefore, deaf people end up suffering a process of exclusion from social spheres, which shows how necessary the exposition of this matter is. The debate about this subject is important because it is through the academic environment that social awareness is built in order to guarantee that deaf people can have an active role in society and that their rights can no longer be neglected.

**Keywords:** Fundamental rights. Deaf people. Disabled. Brazilian law.

#### **1. Introdução**

O presente trabalho pretende abordar sobre as questões sobre os direitos e garantias fundamentais das pessoas surdas frente à lei. É necessário que mostremos quais as percepções acerca do Estatuto da pessoa com deficiência (Lei 13.146/2015), frente aos direitos e garantias de pessoas surdas no Direito brasileiro. Dessa forma, iremos abordar sobre o Estatuto das pessoas com deficiência no direito brasileiro, compreender questões sobre os direitos e garantias das pessoas com deficiência no Direito brasileiro e estudar sobre direitos e garantias fundamentais das pessoas surdas, no Direito brasileiro.

Sendo assim, a presente pesquisa pretende estudar sobre direitos e garantias das pessoas surdas, tendo como problema de pesquisa: Quais as percepções acerca do Estatuto das pessoas com deficiência, frente aos direitos e garantias de pessoas surdas no Direito brasileiro?

Dessa forma, o nosso objetivo geral é: Analisar questões sobre direitos e garantias fundamentais das pessoas surdas, frente à Lei 13.146//2015 – Estatuto das Pessoas com deficiência.

Tendo assim como objetivos específicos: estudar sobre o Estatuto das pessoas com deficiência no Direito brasileiro, compreender questões sobre os direitos e garantias das pessoas com deficiência no Direito brasileiro e estudar sobre direitos e garantias fundamentais das pessoas surdas, no Direito brasileiro.

No presente trabalho temos quanto ao método de estudo o dedutivo, pois esse é caracterizado por utilizar do raciocínio lógico para estabelecer uma conclusão sobre um determinado assunto. Em relação ao tipo de abordagem, esse trabalho possui uma abordagem qualitativa, porque em sua estrutura não houve uma demonstração numérica dos fatos, mas foram usados pensamentos com o intuito de convencer o leitor através dos sentimentos, de se colocar no lugar do outro. Quanto ao tipo de pesquisa, foi utilizada a pesquisa Bibliográfica, pois essa tem o intuito de reunir informações para fundamentar o trabalho científico, e a pesquisa exploratória, que por sua vez, é realizado um levantamento bibliográfico com o intuito de explicar algo que até então não era aceito pelos demais pesquisadores. Com relação à Técnica de análise de dados podemos ver relação com a Análise de Conteúdo, pelo fato dessa análise estudar os demais textos sobre o assunto para estabelecer uma série de conteúdo ligada ao assunto do presente trabalho.

A justificativa da elaboração desse trabalho se consiste em três esferas, social, acadêmica e pessoal. A justificativa social irá consistir na relevância que o trabalho fornece para que as pessoas surdas sejam incluídas na sociedade, para que toda a sociedade possa ter consciência que somos todos iguais, e que as pessoas surdas possam se valer dos direitos tutelados a eles. Sendo que a justificativa Acadêmica, irá se sustentar em fazer com que um número maior de pessoas tivesse maior interesse pelo direito a igualdade, a dignidade, e com a ausência do presente trabalho, a estrutura acadêmica vai continuar na falta de trabalhos acadêmicos falando sobre a deficiência no nosso sistema. E a última, justificativa pessoa, se fixa na ideia de todos poderem exercer todas as atividades em meio à sociedade, pois é necessário que fique claro que todos são iguais, aqui já apresentado, e nenhum direito pode ser oprimido pelo fato de ser uma pessoa surda. No poder Judiciário e no Legislativo, já foram criadas várias jurisprudências e normas, respectivamente, mas como tivemos a oportunidade de observar, se essas não forem seguidas e colocadas em prática, à sociedade continuará oprimindo direitos e garantias fundamentais dos indivíduos. É necessário que essas normas se tornem realidade e que todos possam ter o pleno de direito de participar dos cargos na sociedade, sem que ocorresse nenhuma distinção ou discriminação.

Como podemos observar é muito importante que essa questão seja discutida e trabalhada, para que as pessoas surdas possam ter seus direitos assegurados, assim como qualquer outro cidadão, direitos básicos, mas mesmo existindo uma legislação falando sobre tais direitos, continua existindo uma forte negligência de direitos para essas pessoas, o que não se deve ser aceito, pois essas pessoas são seres humanos. Vivemos em meio a uma discriminação constante dessas e de outras pessoas e não podemos ver esses direitos serem oprimidos sem que nada seja feito para melhorar as condições dessas pessoas.

## 2. Fundamentação Teórica

Dessa maneira, ocorre um processo de desigualdade social diante das minorias, sendo uma dessas as pessoas com deficiência auditiva, formando assim um ambiente propício a injustiças perante esses indivíduos. De tal forma, é necessário que o nosso poder jurisdicional atue para evitar qualquer tipo de desvirtuamento dos direitos fundamentais, consubstanciado na Constituição Federal (Brasil, 2018). O número de surdos vem crescendo ao longo do mundo, como também vem crescendo no Brasil, e com isso é preciso que a acessibilidade seja garantida para essas pessoas, demonstrando assim o mínimo de dignidade possível.

Conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), dado esse de 2010, a população brasileira possui em torno de 10 milhões de pessoas surdas, sendo que 2,7 desses não escutam de maneira alguma e os demais possuem alguma dificuldade em ouvir (BRASIL, 2010). Sendo assim, tendo esses dados como base, vemos como é importante ter uma atenção especial com pessoas que possuem essas dificuldades, pois algumas dessas muitas vezes não conseguem nem se comunicar com outros indivíduos, por falta de um ensino seu ou por despreparo da população brasileira como um todo, isso só nos mostra que a nossa sociedade precisa ter mais interesse nos princípios fundamentais, observando em todos os momentos se esses estão sendo seguidos ou estão sendo violados como se não existissem.

Os princípios fundamentais estão assegurados pela nossa Constituição Federal, atribuindo esses direitos a todos os indivíduos aqui presentes, independentemente de qualquer singularidade do indivíduo, sempre em busca da dignidade da pessoa humana como um fator essencial. “As minorias também devem ter voz num sistema democrático, até porque maioria e minoria são, igualmente, manifestação da soberania popular.” (CUNHA, 2018, p. 191). De acordo como foi exposto logo acima, podemos destacar que vivemos em um Estado Democrático de Direito ou Estado Constitucional de Direito, em que devemos entender que a voz da população é essencial para as atitudes do Estado, por isso é um Estado democrático, porque todos devem ser respeitados e tratados de forma digna, sendo que não só as maiorias devem ser vistas pelo Estado, mas esse deve atender e tentar extinguir qualquer tipo de desigualdade em relação aos deficientes auditivos, com medidas preventivas e também medidas protetivas com relação a essas pessoas.

O Estado Democrático se assenta no pilar da soberania popular, pois a base do conceito de Democracia está ligada à noção de governo do povo, pelo povo e para o povo (CUNHA, 2018, p. 478).

A democracia é a forma que incluir todos os cidadãos no processo de decisões a serem tomadas pelo estado, sendo também uma maneira do povo ser o responsável pelo futuro que o Estado seguir a sua vontade, tendo por objetivo sempre beneficiar os indivíduos. Sendo assim, é fundamental que os termos da soberania popular seja mantida para que o Estado Democrático de Direito possa ser respeitado.

Assim como foi mostrado no parágrafo anterior, um dos nossos princípios fundamentais da nossa Constituição é a Soberania, exposto no Art. 1º, I, colocando o Estado como algo que deve ser protegido, mas ao mesmo tempo temos no Art. 1º, Parágrafo Único. “Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos dessa constituição”. (BRASIL, 2018, p. 11). A partir desse Princípio Fundamental podemos ver que a nossa Carta Magna delega e atribui o poder a todos os indivíduos do nosso país, mas para isso é necessário que essas ideias não estejam somente na teoria, e sim que sejam colocadas em prática, possibilitando uma maior acessibilidade dos surdos ao âmbito escolar, mercado de trabalho, cidadania, dignidade da pessoa humana, livre iniciativa.

Nessa perspectiva foi mostrado logo acima, os princípios fundamentais são de grande relevância para destacarmos como a pessoa surda é prejudicada em termos de acessibilidade, e um desses princípios é a cidadania.

A cidadania como fundamento do Estado não se reduz ao conceito de nacional de gozo de direitos políticos (a chamada cidadania política prevista no art. 14). É muito mais do que isso, pois visa qualificar todas as pessoas como titulares de direitos frente ao Estado, reconhecendo o indivíduo como parte integrante e indissociável da sociedade (CUNHA, 2018, p. 491).

Os termos sobre o que vem a ser cidadania vão além do que a maioria da população imagina ou pensa, pois a cidadania não acaba no simples fato de escolher os seus representantes, mas existe uma série de outros objetivos que esse princípio carrega. A cidadania pode demonstrar a ideia de inclusão, pois todos devem fazer parte de todas as esferas da sociedade, sendo que o Estado deve possibilitar aparatos para que os portadores de surdez consigam se comunicar em todos os ambientes, excluindo qualquer possibilidade de desigualdade. Mesmo já existindo várias leis que falem sobre os surdos, é necessário que todas as pessoas, busquem que o país sofra um processo de adaptação, tornando setores públicos e privados em ambientes mais acessíveis, principalmente em relação à comunicação, pois esse é uma das principais que devem ser resolvidas. Outra questão muito importante ligada à questão da cidadania é a preparação de pessoas para ajudarem a pessoa surda em sua comunicação, já que em nossas escolas possuímos um déficit, e com isso as pessoas surdas são prejudicadas, com isso é preciso investimento em profissionais capacitados para disponibilizarem assistência para pessoas que necessitam de ajuda, fornecendo um recurso simples para que essas pessoas tenham uma vida digna.

Dando continuidade ao processo de análise aos princípios fundamentais expostos na Constituição Federal de 1988, frente às pessoas surdas, temos o princípio da dignidade da pessoa humana, sendo esse um princípio que deve ser a base de uma sociedade e sempre ser seguida para beneficiar os indivíduos.

A dignidade da pessoa humana assume relevo como valor supremo de toda sociedade para o qual se reconduzem todos os direitos fundamentais da pessoa humana. É uma “qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos (CUNHA, 2018, p. 491).

A Dignidade da Pessoa Humana é um valor imprescindível para todas os indivíduos, pois esse é à base de toda uma sociedade, sendo essa ligada a ideia de respeito e compreensão. A palavra dignidade está ligada ao respeito, a honra, aquilo de mais elevando. Sendo assim, vemos que esse princípio é o que faz o Estado respeitar e suprir as necessidades dos indivíduos, tornando assim indiscutível o papel do Estado no auxílio a inclusão das pessoas surdas nos âmbitos sociais, pois é algo mínimo que se deve ser feito, a inclusão, para possibilitar o mínimo de dignidade a pessoa surda. Segundo esse princípio é impossível levar alguém a um tratamento desumano, que se desvirtua da carta magna, pois é fundamental que todos os indivíduos possuam um tratamento adequado, possuam sua dignidade respeitada. As pessoas surdas possuem bastante dificuldade na comunicação, com isso essas pessoas são impossibilitadas de exercer seu papel ativo na sociedade, e não por um princípio de ser incapaz, mas sim pelo simples fato de não possuir a estrutura necessária para exercer todas as funções que vierem a lhe agradar.

Sendo assim, vemos o quão difícil é conceituar o que seria a Dignidade da Pessoa Humana, já que é um dos preceitos mais falados em nossa constituição.

São normas jurídicas intimamente ligadas a ideia de dignidade da pessoa humana e de limitação do poder, positivadas no plano constitucional de determinado Estado Democrático de Direito, que por sua importância axiológica fundamentam e legitimam todo o ordenamento jurídico (MARMELSTEIN, 2016, p. 18).

Quando falamos de Direitos Fundamentais, percebemos que ter uma ideia que esse vem para possibilitar uma limitação do poder estatal, para que esse não seja um Estado autoritário, mas que os indivíduos vivam de forma digna. Como seria viver de forma digna? Tendo o direito à vida, acessibilidade, direitos sociais, direito a moradia, direito ao trabalho, entre outros. Dessa forma, é imprescindível que a dignidade da pessoa humana seja protegida, principalmente daqueles que

possuem alguma limitação, pessoas surdas. Essas pessoas buscam através desse e de outros princípios fundamentais, o mínimo para que possam viver, coisas básicas, mas que são fundamentais para todos, independente de qualquer deficiência. Ainda como foi mostrado pelo autor logo acima, vivemos em um momento que o Direito deve corresponder com as condutas sociais, ou seja, a sociedade trata uma determinada conduta com certo valor, uma carga axiológica, e com isso, terá um reflexo na estrutura jurídica do nosso país. O Direito é uma estrutura tridimensional, Fato, Valor e por fim a Norma (REALE, 2003). É notório que as pessoas surdas passam por dificuldades todos os dias, sendo que os demais indivíduos podem presenciar todo o seu constrangimento ocasionado para essas pessoas, e através disso se estabelece uma norma, mas mesmo tendo essa norma que decreta maior acessibilidade aos deficientes auditivos, essa acessibilidade ainda é muito precária.

Podemos citar também, ligadas aos princípios fundamentais, as questões ligadas às relações concernentes ao trabalho, que mostram que esse é fundamental, independente de sexo, idade, cor, deficiência, todos devem possuir seu espaço e ter a oportunidade de exercer algum tipo de trabalho.

Os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa são também fundamentos da ordem econômica que visam assegurar a importância do trabalho humano, como valor social, e a liberdade de iniciativa econômica, como valor de produção e desenvolvimento (CUNHA, 2018, p. 491).

Conforme foi dito logo acima, podemos constatar a importância social que o trabalho exerce na vida de qualquer pessoa, pois é por meio desse que várias pessoas desenvolvem um processo de adaptação e de convivência social, o relacionamento com outras pessoas, a vida em sociedade, claramente ajudam no desenvolvimento de interação social, mas com as pessoas surdas esse processo de interação social é bastante prejudicado, tanto pela falta de trabalho para essas pessoas, como a falta de estrutura destinada a esses. Dificilmente chegamos a algum lugar e somos atendidos por uma pessoa surda, e isso se dá pela falta de preparação que toda a sociedade tem e pela resistência que os empregadores possuem em empregar pessoas portadoras de surdez. Isso ocorre pela falta de estrutura e de preparo que inexistem para a recepção dessas pessoas no mercado de trabalho, pois o processo de comunicação é prejudicado, sendo que poucas pessoas falam a língua dos sinais, e sendo que não é necessária apenas para aqueles que são surdos, mas também é necessário para todos na sociedade, para esses ajudarem no processo de inclusão de pessoas surdas.

Partindo dos pressupostos já mencionados acima, sobre as dificuldades das pessoas surdas, é pertinente mostrar ideias de doutrinadores acerca dos direitos fundamentais. José Afonso da Silva elaborou uma teoria sobre a Eficácia ou efetividade das normas constitucionais, que por sua vez é subdividida em Normas Constitucionais de Eficácia Plena, Normas Constitucionais de Eficácia Contida e Normas Constitucionais de Eficácia Limitada, mas no presente trabalho iremos nos utilizar das Normas de Eficácia Plena, pois nessas estão situados os direitos fundamentais. As Normas Constitucionais de Eficácia Plena possuem algumas características que devem ser mencionadas, entre elas são, tem aplicabilidade Imediata após a promulgação (CRFB/88), aplicabilidade Direta e Integral. Sendo assim, essas normas assim que são criadas e promulgadas entram em vigor, não necessitam de nenhuma norma infraconstitucional para regulamentar o assunto e não possuem limitação. Após explicarmos a teoria de José Afonso da Silva, podemos chegar finalmente à importância dos direitos fundamentais para estabelecermos os direitos de igualdade da pessoa com deficiência. No Art. 5º, Parágrafo Primeiro, fala “As normas constitucionais dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata” (BRASIL, 2018). Relacionando assim, a teoria de José Afonso da Silva juntamente com o Parágrafo Primeiro, podemos ver que os direitos fundamentais eram para ter entrado em vigor a partir da promulgação da CRFB/88, protegendo assim os direitos das pessoas com deficiência, mas essas normas que deveriam ter efetividade imediata após a sua promulgação ainda ficam presas ao texto, sem que se torne uma realidade, sendo essa uma grande dificuldade para um maior avanço da inclusão do deficiente auditivo.

## **2.1 Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146)**

Conforme foram analisados assim os princípios constitucionais frente às pessoas surdas, conseguimos visualizar o quanto ainda é necessário que o nosso país avance em questão de acessibilidade para esses indivíduos, já que em 6 de Julho de 2015 o Congresso Nacional (Câmara dos Deputados e Senado Federal) promulgou a Lei nº 13.146, Lei brasileira de inclusão da Pessoa com Deficiência ou Estatuto da Pessoa com Deficiência (BRASIL, 2015). Em nossa carta constitucional, temos vários direitos assegurados para todos os indivíduos, sem qualquer tipo de distinção, mas com a criação de um Estatuto que atenda diretamente as pessoas com deficiência é algo muito significativo. Exposto no Art. 3º, I, Lei nº 13.146, retrata que a dita lei viabiliza a acessibilidade para pessoas com deficiência, como outros temas, mas é fundamental para expormos o quanto é importante e legal a questão de interação com os outros indivíduos na sociedade, mesmo que isso não seja colocado totalmente em prática (BRASIL, 2015).

É muito importante que façamos análises de algumas partes desse Estatuto, pois só assim iremos conseguir perceber que no texto normativo temos vários aparatos para as pessoas com deficiências, mas isso não condiz com a realidade das pessoas surdas, que possuem grandes dificuldades, principalmente na acessibilidade. No Art. 3º, Inciso V, Lei 13.146, “comunicação: forma de interação dos cidadãos que abrange, entre outras opções, as línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais (Libras<sup>4</sup>)...” (BRASIL, 2015). O próprio Estatuto da Pessoa com Deficiência já expõe em seu texto normativo

a necessidade da existência e da prática de comunicação para pessoas surdas, pois essas necessitam dessa ferramenta, assim como todos, para desenvolver sua capacidade de comunicação com outros indivíduos, assim como já foi mostrado aqui. A comunicação, como o próprio texto fala, é a forma de interação dos cidadãos, mas se esses indivíduos não possuem acesso para estabelecer esse processo comunicativo, podemos dizer que eles estão sendo lesados e prejudicados. Com a criação da Língua Brasileira de Sinais (Libras), a comunicação das pessoas surdas acontece através dessa língua, possibilitando assim a interação desses indivíduos, mas poucas pessoas tem acesso ao aprendizado dessa língua, com isso é necessário que mais pessoas tenham acesso a essa língua. A libras é uma língua, assim como os povos desenvolveram as línguas faladas, essa também foi desenvolvida, só que de outra forma, tendo como objetivo fornecer subsídios para as pessoas surdas conseguirem se comunicar e terem interação social.

Podemos notar o quanto a comunicação é importante para as pessoas surdas, para estabelecer um lance de igualdade diante de todos. Presente no Art. 4º, da lei 13.146, Estatuto da Pessoa com Deficiência “Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação” (BRASIL, 2015, p. 3). O princípio da igualdade deve ser obedecido e realizado para as pessoas surdas. Essas pessoas, que possuem um número bastante elevado na nossa sociedade necessitam, mas como poderíamos fornecer esse processo de inclusão, já que alguns autores estabelecem isso como uma utopia? Essa não é uma questão simples de ser solucionada, não é possível estabelecer parâmetros e tudo vai se tornar o mais sublime possível na sociedade, mas existem meios que podem nos ajudar a termos uma conduta para ajudar pessoas com esse tipo de deficiência, para isso é necessário que usemos a nossa ética de nos preocuparmos com o outro, a educação nas escolas, processo de empatia pelo outro, como outros fatores preponderantes para o estabelecimento da igualdade entre todos, sem que exista a ideia que essas pessoas são minorias, pois como já demonstramos, todos tem que ter voz em um Estado Democrático de Direito.

Um grande desafio é transformar essa igualdade exposto no Art. 4º, Lei nº 13.146, em realidade, já que isso não é o que acontece na nossa realidade (BRASIL, 2015). Uma coisa muito importante é saber como as pessoas surdas são tratadas perante a sociedade. Essas pessoas não conseguem exercer os seus direitos como qualquer outro indivíduo, pelo fato de inexistir a possibilidade de comunicação, com isso essas pessoas acabam prejudicadas, sendo preciso ter uma maior preocupação para evitar uma possível negligência dos direitos dessas pessoas, já que as pessoas surdas são dotadas de todos os direitos fundamentais como todos os seres humanos.

Podemos dizer que nossa sociedade possui um déficit com as pessoas surdas, sendo que o nosso sistema jurídico estabelece normas constitucionais, estatutos, mas mesmo assim mostra que essas pessoas continuam susceptíveis/vulneráveis a processos de desigualdade e exclusão, sendo que temos que lutar por uma sociedade mais justa e que possa estabelecer igualdade entre todos, mesmo isso sendo algo difícil no presente momento.

Ainda retratando sobre a Lei 13.146, em seu Art. 6º, fala que uma possível deficiência não pode afetar e impedir o indivíduo de exercer a sua plena capacidade civil, possuindo inúmeros direitos, como constituir família, união estável, possibilita direito à tutela, a curatela, a adoção, assim como todas as demais pessoas tem o direito de estabelecer essas relações sociais, a pessoa surda também possui a plena igualdade de realizar esses atos (BRASIL, 2015). Para isso é necessário que voltemos aos princípios fundamentais que são assegurados pela Constituição Federal, um em específico, a dignidade da pessoa humana, juntamente com o Art. 6º da lei 13.146, fornecendo subsídios para que as pessoas surdas possam ter maior visibilidade, não pela sua deficiência, mas pela necessidade que tanto o sistema jurídico tenha mais atenção, como todas as outras esferas da sociedade possam disponibilizar ambientes mais receptíveis e com um maior grau de igualdade.

Como já demonstramos ao longo desse texto, vivemos em um Estado Democrático de Direito, com isso é indiscutível a necessidade de termos ambientes no qual todos sejam recebidos, e o mais importante, que esses ambientes tenham uma estrutura propícia a receber essas pessoas. Um dos ambientes que possuem a necessidade de recepcionar as pessoas surdas, é a escola, pois essa deve obedecer a ética que a nossa sociedade acredita, que todos somos iguais, sem qualquer tipo de distinção.

A ética, em sua dimensão crítica e transformadora, é que referenda nossa luta pela inclusão escolar. A posição é oposta à conservadora, porque entende que as diferenças estão sendo constantemente feitas e refeitas, já que vão diferindo, infinitamente. Elas são produzidas e não podem ser naturalizadas, como pensamos, habitualmente. Essa produção merece ser compreendida, e não apenas respeitada e tolerada (MANTOAN, 2003 p. 20).

Dessa forma, analisamos que não é possível aceitar a posição que essas pessoas se encontram hoje, sendo desrespeitadas e acontecendo uma inexistência de igualdade, mas isso deve ser mudado e a igualdade deve existir. As pessoas surdas claramente possuem o direito de participarem das salas de aula, como mostra a autora, o que não se deve é aceitar que não tenha a inclusão das pessoas surdas nos ambientes escolares, isso sim não deve ser seguido e nem tolerado, pois isso seria aceitar que essas pessoas fossem tratadas de maneira desigual.

## **2.2 Direitos e Garantias das pessoas com deficiência no Direito brasileiro**

A deficiência vai além de uma determinada lesão física do corpo humano, mas pode ser tudo aquilo que deixa o

indivíduo em situação de vulnerabilidade, sendo necessário ter atenção especial. A Constituição de 1988 possui inúmeros direitos, sendo direitos fundamentais, sociais, pelo qual todos esses fazem parte do nosso ordenamento jurídico para evitar quaisquer indiferenças entre indivíduos na nossa sociedade. O Brasil possui uma diversidade cultural e social enorme, e com isso existiu o aparecimento de minorias que acabam com direitos esquecidos, sendo assim, o poder Legislativo (Deputados, juntamente com os senadores) devem atuar para possibilitar a esses deficientes uma maior igualdade perante a sociedade, como também o Judiciário deve se ater a não prejudicar os deficientes. Conforme é exposto na Constituição Federal de 1988<sup>1</sup>, em seu artigo 5º:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade... (BRASIL, 2018, p.13).

Desse modo, através da nossa lei suprema, nossa carta constitucional, vemos que todos temos que no ponto de vista legal temos os mesmos direitos, e de tal sorte eles devem ser assegurados pelo Estado, pois todo ser humano deve ter uma existência digna, como também é apresentado pela nossa constituição. Falar sobre deficiência é algo vasto, com uma diversidade enorme a ser retratada, sendo assim, ao longo desse trabalho vamos observar sobre os direitos fundamentais das pessoas que possuem algum tipo de deficiência auditiva, construindo a ideia de que é fundamental ter atenção especial com pessoas portadoras dessa deficiência. O Estado através das normas, tanto constitucional como infraconstitucional se submete a tratar todos iguais e isso é algo exposto pelo próprio Estado, que possui o dever de ofertar para todos os requisitos básicos que se localizam na CRFB/88.

Pessoas que possuíam algum tipo de deficiência física ou mental eram vistas pela sociedade como pessoas anormais, sendo que esse termo já é visto como ultrapassado nos dias atuais, de tal forma, estudos psicológicos demonstram que essas pessoas devem ser tratadas de forma especial, e não ser vistas como “anormais” (JESUS, 2010). Sendo assim, os deficientes auditivos devem ser tratados através do princípio da isonomia, mas em que consiste o esse princípio? Para isso é necessário realizarmos uma distinção entre igualdade e isonomia. Igualdade consiste na capacidade de uma pessoa ter iguais oportunidades, independente do gênero, cor, raça ou qualquer outro tipo de distinção. Já quando falamos sobre isonomia, estamos falando de disponibilizar recursos para que a pessoa com deficiência possa ter a mesma capacidade de adquirir as mesmas oportunidades como qualquer outro indivíduo. O princípio da isonomia está presente no caput do Art. 5º da CRFB/88, demonstrando assim que todas as diferenças devem ser respeitadas e tratadas de acordo com a sua necessidade, e já que estamos retratando sobre a os deficientes auditivos, é importante dizer que é preciso observar se todos os cidadãos são tratados de forma justa, obedecendo assim os princípios constitucionais.

De acordo com os nossos princípios constitucionais, é de fundamental importância observar se todos os indivíduos são tratados de maneira justa, demonstrando assim os avanços que a sociedade brasileira já alcançou como também traçar as insuficiências adotadas pelo nosso sistema jurídico frente às pessoas com deficiência auditiva. A partir do momento que uma pessoa é excluída ou impossibilitada de participar de uma determinada atividade social, podemos assim dizer que é causado um sentimento de frustração, o que não é certo, pelo fato dessa pessoa ser deficiente ela está sendo privada de exercer seus direitos, no qual o constituinte teve a preocupação de estabelecer que todos possuem os mesmos direitos, mas através de um simples exemplo, notamos que vários desses não são seguidos. Sendo assim, podemos destacar a importância da lei 13.151 de 6 de Julho de 2015, conhecido também como Estatuto da Pessoa com Deficiência, mesmo apresentando algumas falhas em sua estrutura ou esquecendo de alguns detalhes, é um marco na história desse país, pois é uma lei que estabelece um grau de igualdade entre os indivíduos, possibilitando uma maior visibilidade para as pessoas que possuem deficiência. Dentro da sua estrutura, em seu texto normativo, retrata sobre vários princípios constitucionais, sendo alguns deles, acessibilidade, saúde, mercado de trabalho, igualdade, mercado de trabalho, igualdade, direito à habitação e reabilitação, acesso à justiça, entre outros. Vários desses princípios também se encontram da Constituição Federal de 1988, mas mesmo tendo as leis, as normas, que falem sobre esse assunto, é necessário também que essas sejam cumpridas e seguidas, pois mesmo a lei sendo muito importante, é necessário que toda a sociedade seja educada para que todos possam ter iguais oportunidades, mostrando assim o verdadeiro significado de cidadania.

### **2.3 Direitos e Garantias fundamentais das pessoas surdas no Direito brasileiro**

Assim como já foi exposto em outras partes do presente trabalho, o Direito brasileiro tem a Constituição Federal como norma suprema, no qual fornece subsídios fundamentais para amparar os deficientes, assim como o Estatuto da Pessoa com Deficiência também é um grande aliado dos deficientes. O Direito brasileiro nos fornece uma estrutura que pode recepcionar tratados internacionais, sendo que esses podem fazer parte do nosso ordenamento jurídico. Um importante subsídio para amparar os direitos da pessoa surda é a Convenção sobre Direitos da Pessoa com Deficiência, pois através dessa convenção, os deficientes tiveram vários outros direitos categorizados no ordenamento brasileiro. A Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência ocorre no âmbito internacional e alguns países são signatários desses tratados, mas o país é quem irá decidir se esses tratados irão entrar no ordenamento jurídico. Para nossa felicidade e avanço dos direitos das pessoas com deficiência auditiva e outras, o Brasil levou os termos expostos na convenção para o Congresso Nacional, passando pelo processo mostrado no Art. 5º, Parágrafo Terceiro, declarando assim a Convenção sobre os

Direitos da Pessoa com Deficiência com caráter de Norma Constitucional, essa sendo considerada como norma suprema, aqui já mencionada. Podemos considerar esse um grande avanço para os direitos das pessoas com deficiência, mas mesmo existindo uma norma desse tipo, que se junta com a Constituição, muitas pessoas simplesmente não tem o conhecimento ou até conhecem, mas se fazem de cegos e continuam a praticar discriminação e não respeitar essas pessoas.

Com relação às pessoas com deficiência é preciso divulgar e ensinar a não discriminá-las, a respeitá-las enquanto parte da população. Infelizmente ainda há muita “invisibilidade” e, em muitos casos, a exclusão predomina. Vale ressaltar que nem todas as pessoas com deficiência estão passivas à espera de ajuda e não estão excluídas por decisão própria ou mesmo por falta de decisão pessoal, como se não tivessem que exercer um enorme esforço simplesmente para seguir vivendo num sistema inflexível, incapaz de reconhecer o valor de habilidades incomuns e da diferença (RESENDE, 2008, p. 42).

Nessa perspectiva, é importante que vemos o quanto a educação é fundamental para que a inclusão aconteça, sendo essa está apontada como Direito Social no Art. 6º da Constituição Federal, pois será através de bons profissionais e uma sociedade livre de preconceito que a inclusão realmente poderá ocorrer (BRASIL, 2018). Como aqui já foi dito, o respeito é uma das portas que toda a sociedade tem que adquirir para que pessoas surdas não sejam discriminadas, pois o respeito é necessário, para que possamos nos tornar uma sociedade cada vez mais justa. A discriminação não deve ser permitida, pois além de ser uma conduta ilegal por quem a pratica, ainda é uma das responsáveis por só aumentar a exclusão das pessoas com deficiência. Como a autora fala, essas pessoas não possuem uma interação com outros indivíduos não pelo simples fato de decidirem que querem ficar isoladas de todo o resto, sendo que mesmo buscando uma oportunidade para desenvolver a interação social, principalmente as pessoas surdas que possuem uma questão muito delicada em relação a comunicação, mas a realidade é um sistema inflexível, que continua a não querer enxergar todas as habilidades que os deficientes auditivos podem desenvolver, e acabamos por continuarmos num sistema que causa a exclusão. Todos somos iguais, temos todos os mesmos direitos e garantias, direito a educação, o trabalho, assistências aos desamparados, entre outros, o fato é que temos todos esses direitos assegurados pela Carta Magna, mas isso não ocorre quando partimos para a realidade, o que causa frustração e desgostos para as pessoas surdas, que têm o direito de participar do meio social.

Por mais que tenhamos o pensamento que a discriminação é algo distante e não está presente diante dos deficientes auditivos, podemos dizer que esse direito claramente é violado. As pessoas surdas possuem todos os direitos inerente a pessoa humana, sendo necessário que a essa seja disponibilizado recursos suficientes para que possa participar das esferas sociais, do qual todos possam ser educados desde cedo que somos iguais e o Direito brasileiro nos assegura essa igualdade.

Toda pessoa pode ser um agente de violação de direitos humanos e raramente sabe que está cometendo um ato de discriminação, principalmente contra as pessoas com deficiência em razão do usual desconhecimento do tema pela população de um modo geral. Por isso, a necessidade de conscientização (RESENDE, 2008, p. 43).

Várias pessoas nem sequer tratam os deficientes com o devido respeito, e na maioria das vezes acabam que por violar os direitos humanos (inadmissível), sendo que somos todos humanos, feitos das mesmas coisas, passamos por vários momentos horríveis ao longo da história, exemplos disso são a Primeira e Segunda Guerra em âmbito mundial, e a Ditadura Militar no nosso país, mas vemos que direitos continuam a ser violados. E mais uma vez é dito que a chave, não que resolva de maneira instantânea, mas que poderia possibilitar um grande avanço seria através da educação, que faria com que as pessoas tomassem consciência dos seus atos e tenderiam a ver o outro como ser humano, passando assim a respeitar os direitos humanos, evitando formas indesejadas de discriminação.

Os Direitos Humanos devem ser respeitados, mesmo que isso seja uma tarefa extremamente difícil. Como já foi aqui exposto, já tivemos conflitos mundiais, com milhares de mortos, como também já tivemos a Ditadura Militar aqui no nosso país, e foi através desses acontecimentos que os Direitos Humanos tomaram força, em âmbito internacional e nacional, para que os direitos não fossem mais oprimidos. Muitos autores consideram que vivemos na era da informação, era digital, dessa forma, é de grande valia que usemos isso para ajudar de alguma forma no processo de inclusão.

Os meios de comunicação também devem ser incentivados e alertados a retratar as pessoas com deficiência de maneira compatível com o propósito da presente Convenção, afinal as atitudes não mudam como em um passe de mágica... (RESENDE, 2008, p. 44).

A era da informação nos possibilita que uma informação seja transmitida e recebida muito mais rápida, sendo que muitas das vezes essa informação será redimensionada através dos meios de comunicação. Essa ferramenta deve ser usada para propagar a igualdade entre as pessoas, para divulgar quais os direitos que todos os cidadãos possuem, pois desde a promulgação da nossa Constituição, já se passaram 30 anos, e as normas pragmáticas contidas nelas já deveriam ter um maior grau de efetividade no meio social. Os meios de comunicação podem ajudar a transmitir mensagem que ajudem no combate contra a discriminação e forneça estruturas de apoio para o processo de inclusão de deficientes. As redes sociais, por exemplo, são acessadas por milhões de pessoas a cada minuto, se forem montadas campanhas ou até mesmo uma simples mensagem, isso pode conscientizar várias pessoas e fazer com que cada vez mais as pessoas possam respeitar

os direitos humanos e entender que somos todos iguais e não se pode traçar nenhuma distinção entre pessoas, como já demonstram diversos autores e as normas.

É fundamental que a informação seja o fruto, um começo para um futuro em que os direitos humanos sejam verdadeiramente respeitados.

Na área da pessoa com deficiência, a informação é um poderoso instrumento para a inclusão social. Aqui, ela deve ressaltar o respeito à diferença e a aplicação dos direitos humanos, a igualdade de oportunidades e o fortalecimento da comunicação, a educação e a cultura como princípios de participação ativa na sociedade. Quando as pessoas se apropriam desta realidade, efetivamente há cooperação mútua e interação social (LIMA, 2008, p. 103).

A internet é um grande aliado das pessoas com deficiência auditiva, pois é através dessas que esses indivíduos vão estabelecer um processo de inclusão social e isso vai ajudar bastante em obter a inclusão social. É através dessa que a igualdade pode ser sonhada e até adquirida, questões como a educação pode ser trabalhada juntamente com a internet/redes sociais e esses em uma sintonia conjunta, poderem atingir a melhor maneira possível de estabelecer que todos fossem iguais. O Estado tem a obrigação de fornecer informações livres, possibilitando que todos possam saber por meios transparentes que algo está sendo feito para sanar as possíveis negatividades existentes na sociedade. Sendo assim, podemos dizer que as informações que são mostradas nos meios de comunicação devem ser apresentadas para o público, e só assim, aqueles pessoas que possuem deficiência auditiva vão poder desenvolver sua capacidade de interagir com pessoas diferentes do ciclo social em que elas estão adaptadas.

Vivemos em meio a um mundo com um número grandioso de informações, como a internet, redes sociais e outros, que por sua vez podem fornecer ajuda para as pessoas surdas. O ordenamento jurídico prevê a igualdade entre todos, fomenta os princípios fundamentais, com vários direitos, mas é necessário que todos, sem exceção possa pensar no sofrimento que um deficiente passa o constrangimento que esse indivíduo passa ao chegar a um lugar e toda a vontade que as pessoas surdas sentem em compartilhar ambientes públicos na sociedade. Um fator imprescindível para a mudança dessa desigualdade e que o processo de inclusão das pessoas surdas aconteça é que isso seja trabalhado desde a infância, que as crianças sejam ensinadas a respeitar e conviver com toda a diversidade do nosso país, como também é importante que o Estado forneça educação de qualidade para todos, incluindo os deficientes auditivos. A partir desses fatores, poderíamos observar que existiria uma presença maior dessas pessoas na convivência social.

### 2.3.1 Direito à Educação das Pessoas Surdas

Durante grande parte desse trabalho falamos que vivemos em um processo tardio em relação à inclusão aos deficientes, para isso é necessário que prestemos atenção em um ambiente de grande importância para todos os indivíduos, um lugar que nos prepara para sermos grandes cidadãos e lutar pelo bem da coletividade, sendo que o espaço responsável por exercer esse papel são as escolas. Esse Direito Social, a Educação, também se localiza na CRFB/88. A Educação é a principal estrutura para a formação de todos os cidadãos, pois é através dessa que vamos adquirir o hábito de respeitar o próximo, respeitar aqueles que possuem alguma deficiência, assim como seremos capazes de ocupar cargos importantes na sociedade e poderemos levar o nosso senso de respeito e sempre buscar o princípio da Dignidade da Pessoa Humana.

É fato que a inclusão é um processo irreversível, apesar de não aceito por todos, porém é necessário reconhecer e considerar a diversidade dos alunos, e ao invés de encará-la como obstáculo, compreender as diferenças como alavancas que impulsionam na luta a favor da inclusão, ampliando as possibilidades para construir uma sociedade mais justa (MARQUETI, 2013, p. 10).

Como o autor fala logo acima, um dos principais problemas que as pessoas surdas enfrentam são as resistências que as pessoas demonstram em relação aos deficientes aqui citados. Vivemos nunca sociedade com uma pluralidade enorme e como a nossa própria Constituição Federal assegura em seu corpo fixo, toda essa pluralidade deve ser respeitada. É fato notório que isso não deve ser levado como uma dificuldade, isso deve fazer com que essas pessoas sejam respeitadas, que os seus direitos sejam respeitadas, e que as escolas possam fornecer melhores estruturas para receber cada vez mais um número maior de pessoas surdas em suas salas de aula. A diversidade deve ser respeitada para que ocorra a inclusão dessas pessoas, pois todos merecemos o direito a ter uma educação básica, perpassando pelo princípio da Dignidade da Pessoa Humana, e estabelecendo de vez o processo de inclusão, pois é inadmissível que pessoas sejam barradas de um direito fundamental como a educação.

Muitos desafios são apresentados para as pessoas com deficiências auditivas, mesmo tendo várias normas, decretos que falem sobre a inclusão dessas pessoas sofrem para conseguir se estabelecer e adquirir seu direito líquido e certo, com a devida participação ativa na sociedade.

Acredita-se que o grande desafio, é colocar-se no lugar do outro, compreender suas limitações, seu ponto de vista, suas potencialidades e motivações, desenvolvendo dessa forma, atitudes de solidariedade e capacidade de conviver com as diferenças, garantindo a todos os alunos condições de

aprendizagem, seja por meio de intervenção pedagógica ou de medidas que atendam as necessidades individuais (MARQUETI, 2013, p. 14).

Após a promulgação da Emenda Constitucional, Lei 12.796, de 4 de abril de 2013, o Ministério da Educação estabelece que seja obrigatório que crianças de 4 anos comecem a ir para a escola, incluído a pré-escola, ensino fundamental e ensino médio, mas é importante notar que as crianças surdas não possuem a mesma facilidade em frequentar qualquer escola, pois na maioria das vezes as escolas não apresentam o suporte necessário para receber essas crianças (BRASIL, 2013).

As estruturas das escolas públicas sofrem frequentemente com o índice de gastos e elevados custos de funcionamento, com isso, as crianças com deficiência auditiva não possuem a mesma facilidade que outras crianças e muitas dessas escolas não possuem estruturas para atender a esse público. Diante disso, vemos o quanto é difícil respeitar e ter empatia por esse público, pois temos o direito e o potencial de exercer uma função na nossa sociedade, mas se a diversidade não for diminuída ou extinta, esse processo só vai continuar frustrando pessoas. Essas pessoas tem que ter condições de aprendizagem, por mais difícil que seja, mas o fato é que tem que ocorrer, pois já mostramos diversos argumentos legais para assegurar os direitos dessas pessoas, mas a grande questão é que são seres humanos, como todos, e essa igualdade tem que sair do papel e se concretizar, pois se trata de vidas, de sonhos, uma questão de dignidade da pessoa com deficiência auditiva.

Dessa forma, é importante destacarmos que em todas as sociedades possuem espaços para interação social entre os indivíduos, e como já foi exposto aqui, ao longo desse trabalho, as escolas possuem o papel de desenvolver e aprimorar a interação social dos indivíduos, como um todo.

Ambientes humanos de convivência e de aprendizado são plurais pela própria natureza e, assim sendo, a educação escolar não pode ser pensada nem realizada senão a partir da idéia de uma formação integral do aluno — segundo suas capacidades e seus talentos — e de um ensino participativo, solidário, acolhedor (MANTOAN, 2003, p. 9).

Através disso, podemos entender como as escolas disponibilizam recursos para atender todos os indivíduos, mesmo que vivamos em uma sociedade muito distinta, mas dever-se-á mesmo nesses termos sanar e disponibilizar um ambiente escolar capaz de beneficiar a todos, incluindo os deficientes auditivos. O Ministério da Educação já adota modelos distintos do considerado tradicional, em que, o professor não é o portador de todo o saber, mas ocorre uma troca do conhecimento, entre professores e alunos, e aqui podemos ver o quanto a participação dos alunos ajudam no processo escolar, mas para isso, como estamos defendendo, é necessário o processo de inclusão dos surdos no ambiente educacional. Quando uma criança ou adolescente não consegue participar desse processo de interação escolar, acaba gerando um clima de frustração, estabelecendo um isolamento social, o que pode acarretar problemas psicológicos e distúrbios mentais.

Sendo assim, é nítido que é preciso a implantação de medidas que tornem a educação para a pessoas surdas reais, já que no Art. 206 da Constituição Federal é destacado a importância do indivíduo permanecer no ambiente escolar (BRASIL, 2018). A carta magna do nosso ordenamento jurídico já expõe que é imprescindível que haja igualdade diante a educação das pessoas, e vemos que são princípios programáticos, mas ao mesmo tempo, em 2018, a CRFB/88 completou 30 anos após a sua promulgação e esses princípios programáticos continuam distante do que está mostrado na nossa constituição, sendo que já tem um bom tempo desde a sua promulgação.

A interação social é importante, pois vai preparar e capacitar as pessoas para tornar um cidadão ativo na sociedade, mas o que seria esse cidadão ativo? Seria um cidadão que vai buscar os seus direitos, tem o objetivo de buscar o bem da coletividade, participação ativa nas esferas, essas são apenas algumas das características.

Pela integração escolar, o aluno tem acesso às escolas por meio de um leque de possibilidades educacionais, que vai da inserção às salas de aula do ensino regular ao ensino em escolas especiais (MANTOAN, 2003, p. 15).

Essa inclusão então vai consistir em um processo destinado a sanar a diversidade existente em uma sociedade. Já é existente o ensino especial para pessoas surdas, mas esse processo de separação entre essas pessoas e outras, acabam que por gerar uma distinção entre seres humanos. Em muitos casos, quando uma criança nasce surda, seus pais não tem nenhum conhecimento acerca da Língua Brasileira de Sinais, acarretando uma grande dificuldade e angústia por parte dos pais, por conta do despreparo que toda a sociedade brasileira tem em relação a inclusão de deficientes auditivos.

Em um Estado Democrático de Direito como o nosso, possuímos uma constituição escrita e rígida, mas o que isso quer dizer? O fato é que por ela ser escrita, aquilo que está no seu texto normativo deve ser seguido, a letra do texto é o que vai se entender como a norma, e ela é rígida pelo fato de existir um processo solene para que ocorra a alteração das suas normas. Hans Kelsen desenvolveu uma teoria, conhecida como a pirâmide de Kelsen, em que retrata que países com constituições escritas, vai existir uma hierarquia das normas, de tal forma, esse autor situa a Constituição como norma suprema do ordenamento jurídico, sendo que todas as normas que não fazem parte ou passaram por um processo solene para terem um caráter constitucional, são consideradas como normas inferiores. É necessário que destaquemos qual o

papel da constituição no nosso ordenamento jurídico, como explicamos logo acima. Por isso é preciso que usemos a constituição para proteger os direitos das pessoas surdas, pois é a nossa norma primordial/suprema, e essa é a grande questão de citarmos ela no presente trabalho. Agora que já destacamos o quanto uma constituição é importante para um Estado, é de grande montante que citemos o Art. 208<sup>8</sup> da Constituição, que fala do dever que o Estado/Brasil tem na esfera na educação, demonstrando assim que o Estado é responsável pela educação básica obrigatória para criança, mas isso não inclui as pessoas surdas? Nossa constituição destaca que não se pode fazer nenhuma distinção ou discriminação pela existência, sendo assim, claro que as pessoas surdas possuem direito a educação, a grande questão é que esse sistema é deficiente e essas pessoas não são tratadas de forma igual e possuem as mesmas oportunidades.

### 2.3.2 Percepção jurisprudencial acerca dos direitos fundamentais das pessoas com deficiência

Na estrutura jurídica do direito brasileiro as decisões reiteradas dos tribunais superiores são de grande valor para as demais estruturas, por esse fato é de fundamental importância que se destaque tais decisões no presente trabalho. O ordenamento jurídico brasileiro adota as leis positivadas, mas como foi mostrado, as decisões advindas das instâncias superiores, como do Supremo Tribunal Federal ou Superior Tribunal de Justiça possuem uma força em novas decisões em instâncias inferiores.

Súmula 552/STJ - 19/10/2015. Servidor público. Administrativo. Concurso público. Deficiente físico. Surdez unilateral. Candidato portador de perda auditiva unilateral. Inexistência de direito de concorrer às vagas destinadas aos deficientes físicos. CF/88, art. 37, II e VIII. Lei 7.853/1989. Decreto 3.289/1999, art. 3º, I e 4º, II. Decreto 5.296/2004, art. 70. O portador de surdez unilateral não se qualifica como pessoa com deficiência para o fim de disputar as vagas reservadas em concursos públicos (BRASIL, 2015).

Como foi demonstrado logo acima, podemos ver uma decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que retrada diretamente sobre uma distinção entre o portador de surdez parcial com as vagas que os concursos públicos disponibilizam para pessoas com deficiência. O STJ decidiu assim que apenas a pessoa que tivesse a total perda da audição estava qualificada para preencher as vagas que são destinadas para pessoas com algum tipo de deficiência. O concurso público é um processo pelo qual o Estado ou Município realiza um processo seletivo para que algumas pessoas possam se tornar servidores públicos, com o intuito de servir algumas partes da sociedade, e o dito julgado se passa em meio a essa questão. Para tal, era estabelecido determinadas vagas para pessoas com deficiência, mas uma pessoa com a perda parcial ou perda unilateral, se candidata a vaga de uma pessoa com deficiência, mas ao mesmo tempo houve a necessidade de haver a ponderação do direito adquirido e o que se caracterizava como um deficiente, e com esse panorama seguiu em direção ao STJ.

Dessa forma, através dessa jurisprudência, vemos o quanto é preciso que as pessoas surdas tenham foco pelo poder judiciário, pois esse poder é uma estrutura muito importante para conseguir incluir as pessoas surdas nas estruturas sociais. Decisões assim, nesse porte, de instâncias superiores ajudam a observarem se os direitos dessas pessoas estão realmente sendo seguidos ou se simplesmente estão sendo oprimidos. O Poder Judiciário é responsável por assegurar aos cidadãos, a coletividade tenha uma convivência digna, mas se isso não ocorre, é preciso que esse poder atue em benefício daqueles que estão tendo os seus direitos diminuídos.

Em 2018, uma candidata portadora de surdez unilateral entrou com um recurso extraordinário junto ao Supremo Tribunal Federal (STF), impetrando um Mandado de Segurança (RMS) 33198, com o objetivo de proteger um direito seu. No Brasil, um ministro do Supremo Tribunal Federal é visto como uma autoridade competente e com uma segurança grande para decidir sobre os assuntos que são levados ao Supremo. O STF é a última instância do Poder Judiciário e também exerce o Controle Constitucionalidade, ou seja, exerce uma função dupla no meio jurisdicional, demonstrando a grande importância que esse órgão exerce no ordenamento jurídico brasileiro. Dessa forma, o ministro Alexandre de Moraes, realizou o indeferimento do Mandado de Segurança, alegando que essa deficiência parcial não está englobada nos conceitos trazidos no edital do concurso quando retratava o perfil dos deficientes. Ademais, o ministro Alexandre de Moraes declarou em sua decisão. No que diz respeito ao pretendido enquadramento da impetrante, portadora de surdez unilateral, na qualidade de deficiente física, não há direito apto a ser tutelado por meio do mandado de segurança, na medida em que a doutrina e a jurisprudência conceituam direito líquido e certo como aquele que resulta de fato certo, ou seja, aquele capaz de ser comprovado, de plano, por documentação inequívoca (MORAES, 2018).

Desse modo, podemos dizer que após o indeferimento do mandado de segurança houve questionamento e indignação da portadora de surdez unilateral, mas assim se pronunciou o ministro em relação ao devido processo. Sendo que essa alegava que era sim uma deficiente, que tinha os as aquisições para poder exercer o cargo público, mas através da decisão do Tribunal, o seu pedido teve o indeferimento. O mandado de segurança é impetrado quando existe a possível violação de um princípio fundamental, sendo que esse é utilizado em casos específicos e a portadora de surdez unilateral utilizou – se desse artifício para tentar assegurar o seu direito adquirido, mas o portador unilateral, não é classificado para exercer tal função. No decreto nº 5296 de 2 de Dezembro de 2004, em seu Art. 5º, inciso I, alínea b:

Deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz (BRASIL, 2004, p. 2).

Aqui se sustentou o ministro, alegando que a perda unilateral não se qualificava como a deficiência auditiva. As decisões do Supremo Tribunal Federal e o do Superior Tribunal de Justiça possuem grande relevo para a sociedade, e quando casos assim, sobre pessoas surdas se tornam foco desses Tribunais, podemos notar o quanto isso é importante, pois essas pessoas puderam ter uma maior visibilidade e perceber o quanto que seus direitos são negligenciados. Sendo assim, é impensável distinguir as pessoas com deficiência auditiva, mostrado logo assim, e as pessoas que possuem a perda unilateral não estavam aptas para preencher as vagas destinadas a pessoas com deficiências, segundo o STF e o STJ.

### 3. Considerações Finais

Em virtude das ideias apresentadas ao longo desse texto, tínhamos como ideia central, falar sobre as percepções acerca do Estatuto da pessoa com deficiência, frente aos direitos e garantias de pessoas surdas no Direito brasileiro, e através disso podemos dizer que o Estatuto da pessoa com deficiência se tornou um grande avanço para esses indivíduos, mas é certo que as pessoas surdas ainda sofrem com a negligência dos seus direitos e isso acaba gerando frustração nessas pessoas. Sendo assim, é exposto que mesmo o ordenamento jurídico brasileiro possuindo algumas legislações sobre o assunto, é certo que essa questão não foi solucionada, necessitando assim da verdadeira ajuda de toda a sociedade, do Estado/ Brasil, Poder Judiciário para fornecer melhores condições de vida, essa por sua vez, dotada do mínimo de dignidade possível.

As questões relacionadas aos direitos e garantias fundamentais das pessoas surdas, frente à Lei 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com deficiência demonstra o quanto o país já avançou no sentido de buscar o processo das pessoas deficiências, adotando assim tratados internacionais no ordenamento jurídico, e isso nos mostra um avanço para o processo de inclusão social dos deficientes.

Partindo com relação ao Estatuto da pessoa com deficiência no Direito brasileiro, podemos dizer que o país acredita em um avanço do processo de inclusão dessas pessoas, mas o fato é que mesmo o ordenamento jurídico brasileiro possuindo normas que elenquem vários direitos, essas acabam sendo oprimidas, e é de fundamental importância que os direitos dessas pessoas sejam realmente assegurados e cumpridos.

Os direitos e garantias fundamentais são fundamentais para um Estado Democrático de Direito, já que é através desses direitos e garantias que o Estado vai estabelecer que todos são iguais e todos terão os mesmos direitos. As pessoas com deficiência necessitam que esses direitos e garantias sejam obedecidos para que se possa dizer que todos são iguais, mesmo sendo um processo com um caminho longo a ser percorrido, mas é preciso que isso possa sair do plano do ideal e comece a fazer parte da realidade social.

O Direito brasileiro possui uma estrutura normativa que retrata algumas questões sobre as pessoas com deficiência, mas quando se fala em relação aos deficientes auditivos, vemos o quanto essas pessoas ainda sofrem por negligência dos seus direitos, e isso só mostra o quanto isso deve ser revisto, para que essas pessoas possam ter o mínimo de dignidade possível. Podemos compreender que mesmo possuindo uma estrutura jurídica que diga que as pessoas surdas vão ter os seus direitos respeitados, muitas vezes as estruturas para o recebimento dessas pessoas é muito limitada. É preciso que essas pessoas estejam em convivência com toda a população, e não em um processo de afastamento das esferas sociais.

O presente trabalho tem o intuito de demonstrar para toda a sociedade que é preciso que tenhamos o entendimento que todos somos iguais, que todos possuem direitos e garantias perante a sociedade, mas a partir do momento que um determinado grupo de pessoas possui os seus direitos negligenciados, é preciso que se tenha uma preocupação com esses indivíduos, pois não é digno que essas pessoas tenham direitos oprimidos. Com isso, é preciso o estudo sobre essas pessoas surdas para possibilitar a essas que os seus direitos e garantias sejam obedecidos.

Dessa forma, existem meios de conseguir a inclusão das pessoas surdas, e não permanecer em um processo de exclusão, sendo alguns desses processos a Educação e os Meios de Comunicação. A educação pode se tornar um grande aliado no processo de inclusão, pois não deve apenas ensinar as pessoas surdas se comunicarem, mas deve fazer com que todos participem do processo de inclusão, fazendo com que as pessoas demonstrem respeito, pois isso deve ser algo básico na nossa sociedade. Os meios de comunicação podem ajudar aquelas pessoas que vivem isoladas ou que possuem medo do que os outros vão pensar por conta da sua deficiência, e pode ser através disso que se tornem pessoas mais sociáveis, que sejam respeitadas acima de tudo. De tal forma, vivemos em meio a uma diversidade muito grande, várias ideologias, mas acima de todas as ideias defendidas, o princípio da Dignidade da Pessoa Humana deve ser respeitado, gerando uma estrutura mínima para o bem coletivo.

### Referências

ARAÚJO, Vanessa Priscila Vasconcelos de. **O Serviço Social na garantia de direitos das pessoas surdas: Desafios e Possibilidades.** Natal: 2017.

- CROSARA, Ana Paula.; VITAL, Flavia Maria de Paiva. **A Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiência comentada**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2008.
- \_\_\_\_\_. **Convenção da ONU sobre direitos das pessoas com deficiência chega ao marco de 150 países**. 2014.
- COSTA, Bráulio Caio Ferreira da. **A convenção de Nova Iorque e a Lei Brasileira de Inclusão: percalços e vicissitudes para a efetivação do direito fundamental à acessibilidade**. 2018.
- \_\_\_\_\_. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.
- CUNHA JÚNIOR, Dirley da. **Curso de Direito Constitucional**. Salvador: JusPODIVM, 2018.
- \_\_\_\_\_. Decreto nº 6.949, de 25 de agosto 2009. Promulga a **Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência** e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Edição Brasil. **Quase 10 milhões de brasileiros possuem deficiência auditiva**. Disponível em: <<http://edicaodobrasil.com.br/2017/06/08/quase-10-milhoes-de-brasileiros-possuem-deficiencia-auditiva/>>. Acesso em 28 de julho. 2019.
- FROEDE, Cristina Gomes Martins. **Ações afirmativas e acessibilidade como instrumentos de efetivação do princípio da igualdade para as pessoas com deficiência**. Belo Horizonte: FUMEC – FCH, 2013.
- JESUS, Fernando de. **Psicologia aplicada à justiça**. Goiânia: AB, 2010.
- \_\_\_\_\_. Lei nº 12.796, de 04 de abril de 2013. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências.
- \_\_\_\_\_. Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).
- MARMELSTEIN, George. **Curso de direitos fundamentais**. São Paulo: Atlas, 2016.
- MARQUETI, Adriana Rocha Rodrigues A. **A inclusão do deficiente auditivo na educação infantil: a atuação do professor**. Lins, 2013.
- NUNES JUNIOR, Flavio Martins Alves. **Curso de direito constitucional**. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.
- REALE, Miguel. **Teoria Tridimensional do Direito**. São Paulo: Saraiva, 2001.
- SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. São Paulo: Malheiros, 1999.